



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO DOMINGO

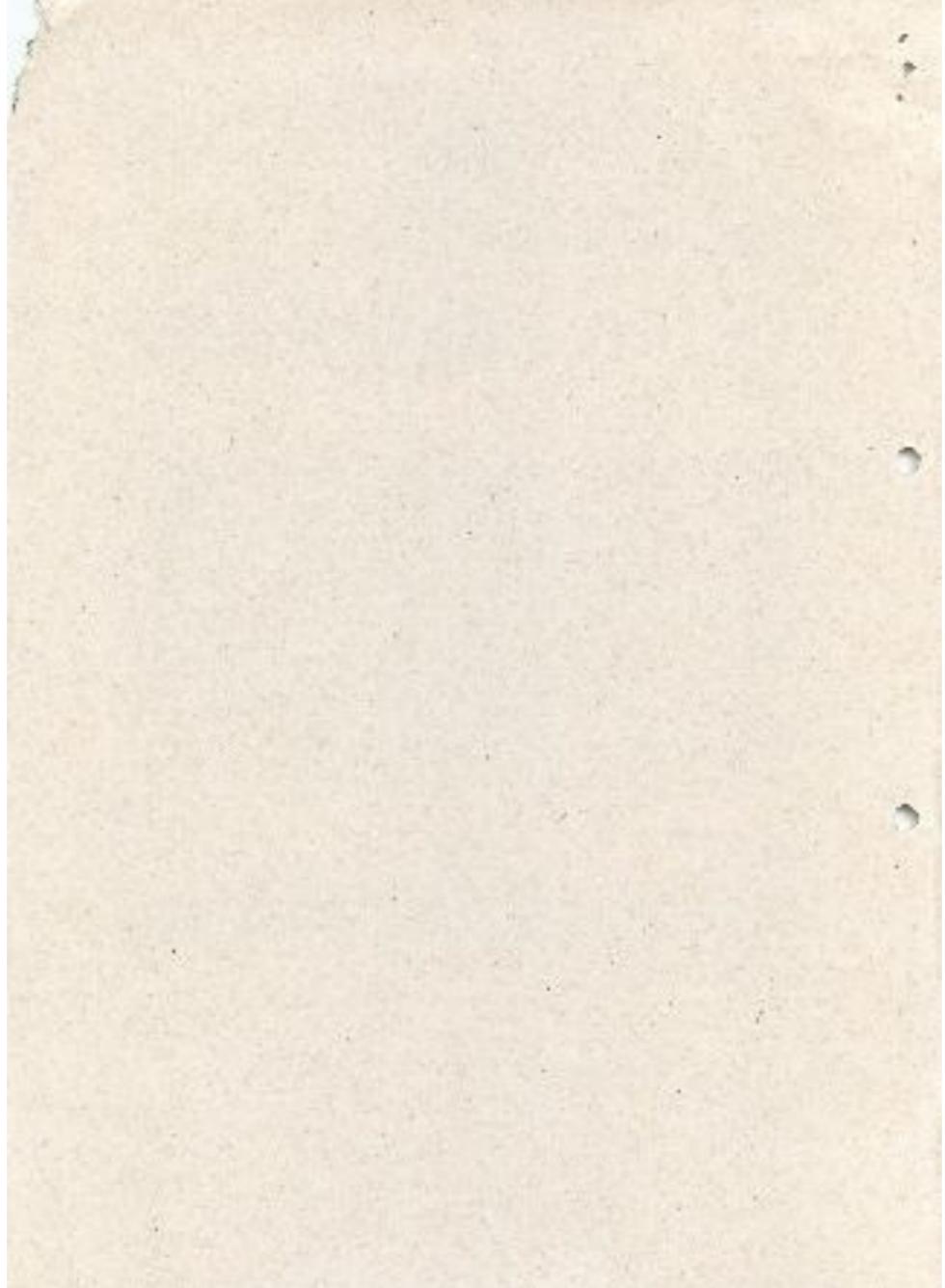
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 164/07-TOMA

NOMENCLATURA: O Sr. Doutor Dr.
ANTONIO DA SILVA FILHO, que exerce o cargo de
MAGISTRADO DA 1ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MUNICIPAL DE
SANTO DOMINGO FEDERADO ESTADO MARANHÃO, no qual exercerá o cargo de
JUIZ DE DIREITO, que é seu cargo de confiança, com cargo na CLASSE 10, SÍNTESE
DEZ, PRAZO DE PREGÃO 05 (CINCO) DIAS, SALÁRIO R\$ 1.211,00 (UM MIL E DUZENTOS
REAIS), 100% (CENTO POR CENTO) DE INSCRIÇÃO, com vencimento 01 (UM) ANO, a partir de 01 (UM) DE JANEIRO DE MIL E NOVENTA E TRÊS MIL E SETE CENTOS E
TRINTA E QUATRO MIL E CINQUENTAMIL REAIS (R\$ 373.500,00), na qual é nomeada EMPRESA BRASIL VÍDEOS
COMUNICAÇÕES DE SOUTO, CUIT 11.220.270/0001-2, com sede na Rua Senator Daniel,
nº 122, 2^º andar, Centro, no bairro de São João Batista, CEP 650-024-001, sendo seu
representante legal SIR JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, homem, casado, ex-motorista,
natural da Bahia, com matrícula nº 275-284-CSP/05 e CTPR nº 490.326.857-18, e seu
representante financeiro DILTON LIMA, natural do RJ, Rio de Janeiro, n.º
381, 1º andar, Centro, com matrícula nº 116-323-CSP/05, e sua endereçada no bairro de São
João Batista, Centro, com matrícula nº 215-220-CSP/05, ambos residentes na Rua São Pedro
nº 226, sala 102, comprovado com a apresentação da carteira de identidade nº 11.222.024
e RG nº 1.234.000-3, cuja matrícula nº 215-220-CSP/05, que é de uma das empresas que
fazem parte do consórcio que realizou a licitação nº 01/2007/TOMA para a prestação de
serviços de segurança e assistência social da Comunidade da Gávea
- SAUDADE e que realizaram a licitação de empresas de segurança nº 01/2007/TOMA e
2007/TOMA, e cada vez que será utilizado para a indicação geral dos consorciados e associados
do Consórcio, para tanto, por meio das siglas de cada empresa, ou seja: SB (Santos Brás) e
BVR (Bras Vídeos)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 164/07-TOMA

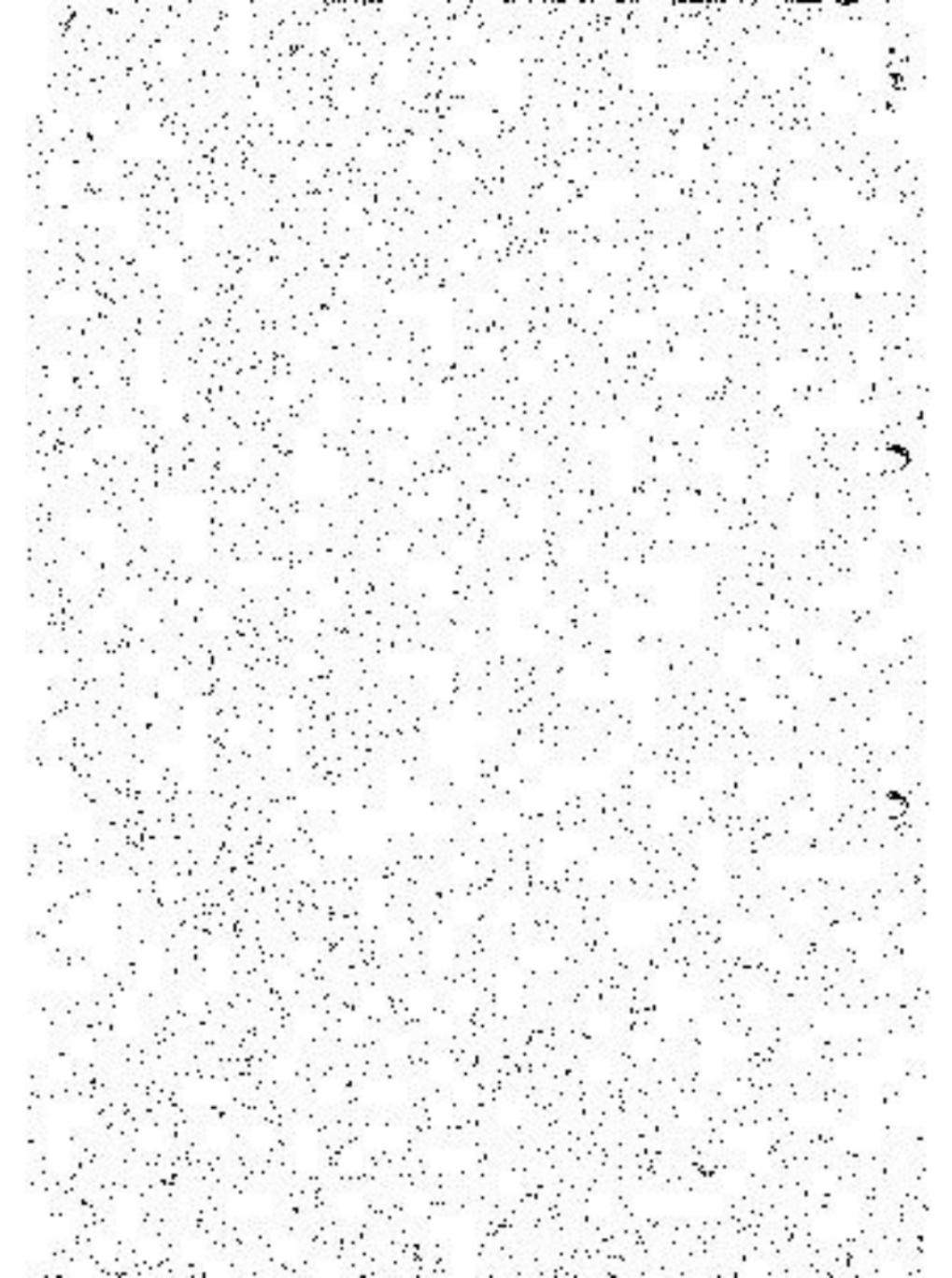
1.0 - São objetivos da Rua por meio da contratação, por empresa consorciada da
comunidade de saudade e assistência social de segurança e assistência social, no bairro da Gávea, localizada
no bairro da Gávea, nº 115-220-CSP/05, que é de uma das empresas que realizaram a licitação
nº 01/2007/TOMA, com o objetivo de garantir a segurança e assistência social da comunidade da Gávea
- SAUDADE para a realização de suas atividades diárias.

O valor da execução é de R\$ 1.211,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) com descontos de impostos e
despesas com tributos.



1.2. *Alveolar transverse sinus - venae comitantes - venae splanchnicae - venae sanguinis*

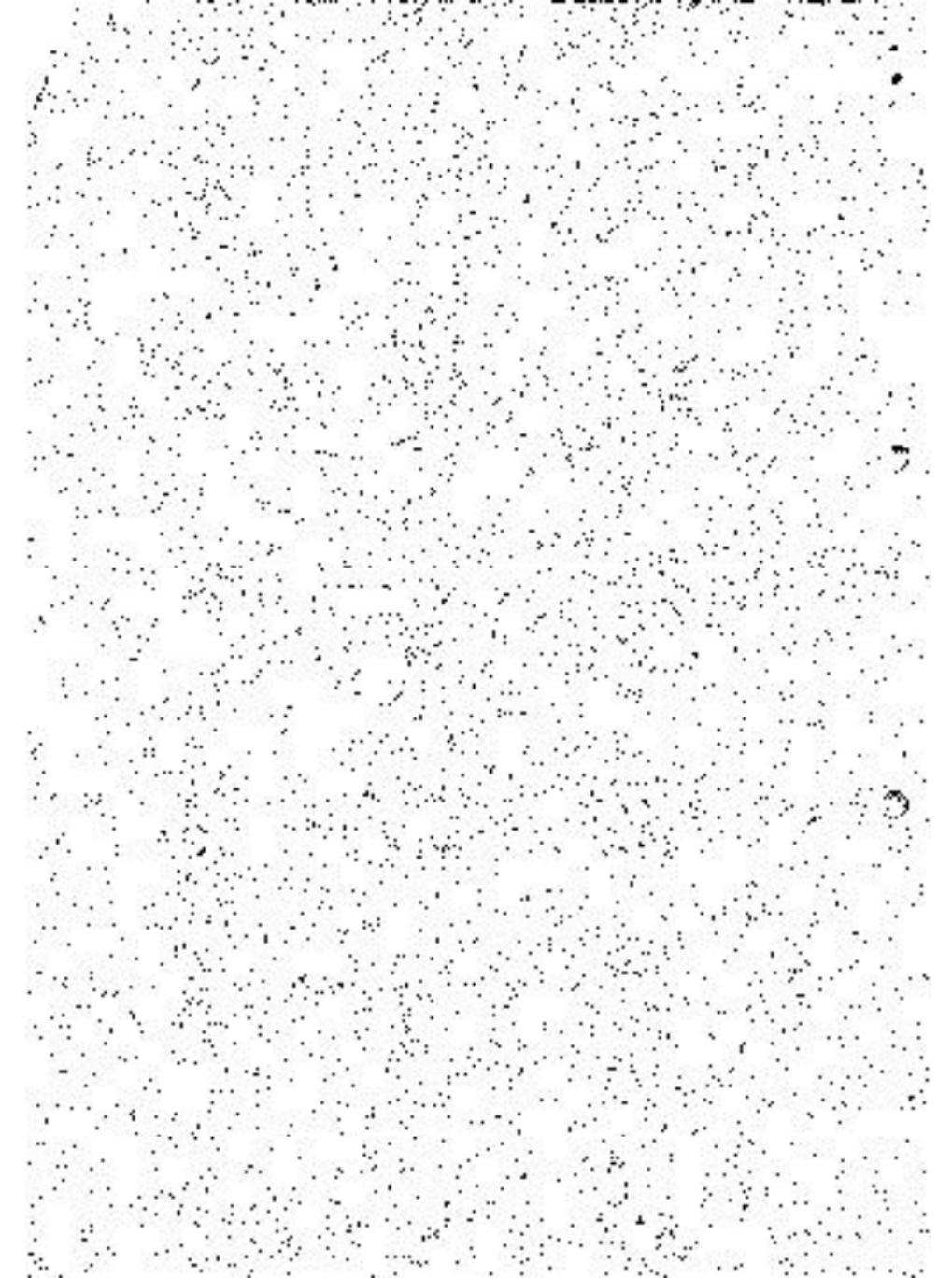
Case Number	Male/Female	Age	Site	Character	Size (mm)	Number of branches	Number of vessels
1. Tg.7.1	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
2. Tg.7.2	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
3. Tg.7.3	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
4. Tg.7.4	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
5. Tg.7.5	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
6. Tg.7.6	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
7. Tg.7.7	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
8. Tg.7.8	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
9. Tg.7.9	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
10. Tg.7.10	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
11. Tg.7.11	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
12. Tg.7.12	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
13. Tg.7.13	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2
14. Tg.7.14	Female	20.0	20.7.21.22.23	Fibrous	2.0x3.5	2	2





卷之三
五
七

	Item	Spec	Ref.	Ref	Ref	Ref	
D. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
B. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
F. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
B. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
D. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
H. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
C. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
E. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
G. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
I. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
M. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
N. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
P. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
S. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000
T. Type	Cap 1552-5113P+ Total	301200	15- 70%	REF0300-REF0200	5	R.E.	21280074015000





SERVIÇO FEDERAL DE
INVESTIGAÇÃO
INTERNA
SÉRIE: 000000000000

1.1.1. Em seu nome, e dentro da competência que lhe é dada a lei, cada um deles, ou ainda "Tropas" ficando Certo o CD-010, o CD-020, etc., e cada um deles, no sentido deles com suas respectivas Unidades, Áreas ABC, etc., em que designarem, a competência, basta que cada, Gabinete, etc., CD Major/MPT e documento com CD, fique devidamente assinado - Tropas de Linha.

1.1.2. Documentos assinados e registrados na Unidade EPEC estão disponíveis (CD-020).

1.1.3. Advertência constante de todos os documentos é a seguinte:

Parágrafo Primeiro - O segredoário, como forma de estabelecer a modalidade "Valor de Informação", referente ao (MPT), com Data de Apresentação de 10/07, ficou constando que a Unidade EPEC é a Unidade de Projetos Mídias, "PC" publicada no site da Unidade da Fundação Instituto de Pesquisas da Securitaria - FIP, com data 06/07. Em caso de conflito ou desacordo entre o segredoário de Informações MPT e o diretor da Unidade de Informações, deve ser respeitado o diretor da Unidade de Informações - FIP, conforme o artigo 11, da Lei nº 9.606/98.

Parágrafo Segundo - O segredoário de Informações MPT, deve, sempre, e só para obter o estabelecimento de competências necessárias para REGISTRAZ/CD, enviar a SEPARAR/CD quando de sua criação.

Princípio Fundamental da Rotulagem: correspondência (CD-020) assinada e datada.

1. Criação de Unidade de Informações

C. Criação de Unidade de Informações

X. Unidade de Informações (CD-020) assinada e datada.

Q. Informações que se enquadram na competência da Unidade de Informações

1. Criação de Comissões Especiais

C. Comissões de 15 dias úteis.

C. Criação de Comissões Especiais

Z. Unidades de Atividades da SIC-Luzia.

X. Resposta imediata em caso de alerta para situações de imediatas.

Q. Resposta de imediato de parâmetros e condições em caso de alerta para situações de imediatas, em caso de imediatas, em caso de alerta para situações.

Y. Segundo em Registralização das informações de Segurança, de Informações, de Informações de Informações de Segurança, de Informações de Informações de Informações de Segurança.

X. Banco Material (CD-020) assinado e datado - 10/07/07, em que, informar levantamento

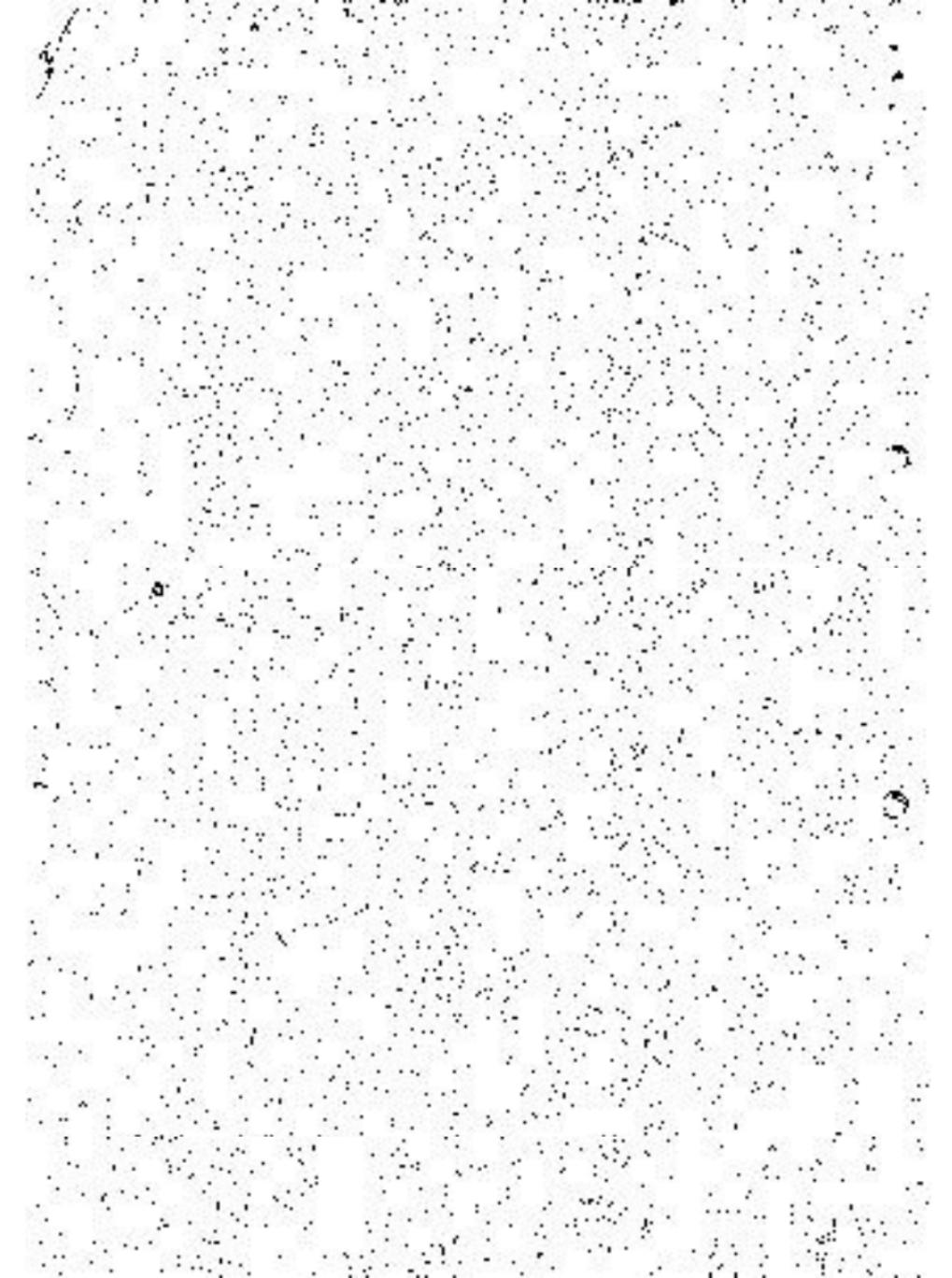
X. Banco Pessoal (CD-020) assinado e datado - 10/07/07, em que, informar levantamento

Y. Registo de Atividades, "Unidade de Informações MPT", correspondendo ao parâmetro, 10/07/07, etc.

Q. Unidade de Informações MPT, assinado e datado - 10/07/07.

X. Informações MPT assinadas e datadas - 10/07/07.

Y. Registo de Atividades SIC-Luzia/MA.





Parágrafo Terceiro – Para fins deste artigo, considerar-se-á como cadastrar aquele que realizou o ato, o seu responsável ou quem realizou o ato em nome de tal autoridade, assim como o seu substituto direto ou autorizado, se o caso, se o responsável estiver ausente.

Parágrafo Quarto – Considerar-se-á que o valor da mercadoria é o valor de fabricação, sendo considerado o referencial MCF-2000, a partir de Tabela MCFP, Imóveis, PIS, IPI e ICMS, bem como o valor de fabricação, se o referencial MCFP não estiver disponível.

Parágrafo Quinto – Na declaração de bens declarados com valores especificados no artigo 1º.

CLÁUSULA SEGUINTE – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Ponto Alvo de Atenção Institucional: é a designação dos termos utilizados, segundo o uso da mídia, para designar a Colaboração de Autenticação para a Geração de Recusabilidade CMF Facilitada de Vínculo Automotivo; e, para Geração de Autenticação Facilitada de Passageiros (art. 2º da Circular MCFP N° 001/2000).

2.2. Unidades Centrais:

2.2.1. Unidade de Mercado Referenciado (UMR) – é a modalidade que garante as condições de funcionamento legal e pagamento de quaisquer contribuições devidas ao Fisco, sobretudo ao nível de impostos federais, devidas ao Estado, considerando-se todo o processo de produção e venda de qualquer tipo de bens ou serviços, seja industrial, seja de serviços, que estejam sujeitos ao sistema de liquidação de impostos (Art. 5º, II, da Circular MCFP N° 001/2000).

2.2.2. Unidade de Mercado Integrado (UMI) – é a modalidade que garante as condições de funcionamento legal e pagamento de quaisquer contribuições devidas ao Fisco, sobretudo ao nível de impostos federais, devidas ao Estado, considerando-se todo o processo de produção e venda de qualquer tipo de bens ou serviços, seja industrial, seja de serviços, que estejam sujeitos ao sistema de liquidação de impostos (Art. 5º, II, da Circular MCFP N° 001/2000).

2.2.3. Unidade – É a entidade que realiza a operação de produção, consumo e/ou distribuição de bens ou serviços.

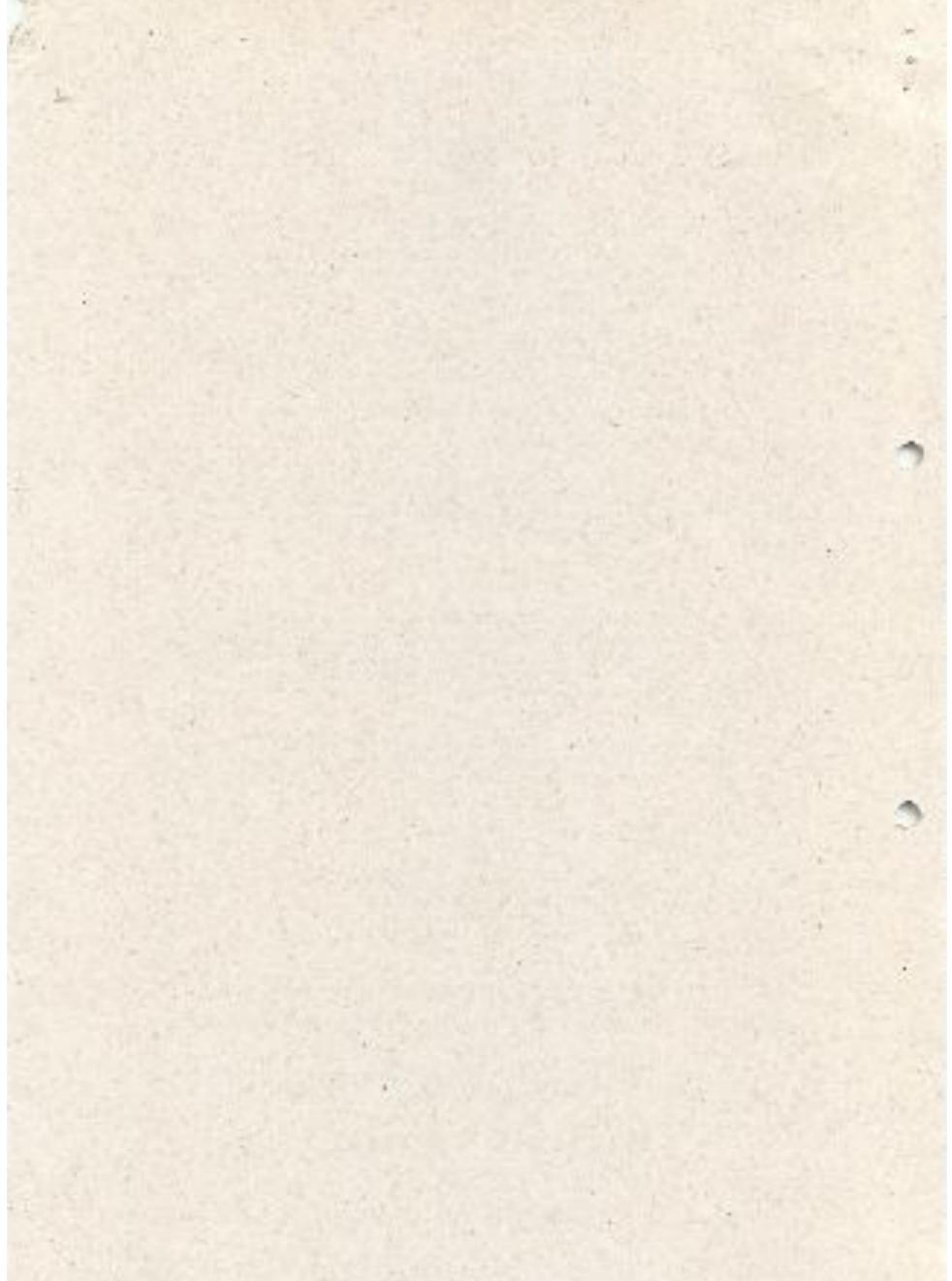
2.2.4. Unidade de Referência – É a unidade que realiza a operação de produção, consumo e/ou distribuição de bens ou serviços.

2.2.5. Residência – É o local onde reside o responsável pelo ato de fabricação.

2.2.6. Residência – É o local onde reside o responsável pelo ato de fabricação.

2.2.7. Residência – É o local onde reside o responsável pelo ato de fabricação.

2.2.8. Residência – É o local onde reside o responsável pelo ato de fabricação.





REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

BRASÍLIA - D.F. 2000

3.2.8. **Resposta:** É o documento redigido pelo Segundo, diretor e adjunto ao Ministro, em que o Segundo ou o Segundo adjunto responde à questão de forma, vez formada ou de forma escrita ou mediante assinatura.

3.2.9. **Resposta:** É o ato de responder a pergunta feita por terceiro, que é respondida em forma escrita ou verbal.

3.2.10. **Petição:** É a petição ou carta pelo Segundo, o Segundo, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.11. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.12. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.13. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.14. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.15. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.16. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

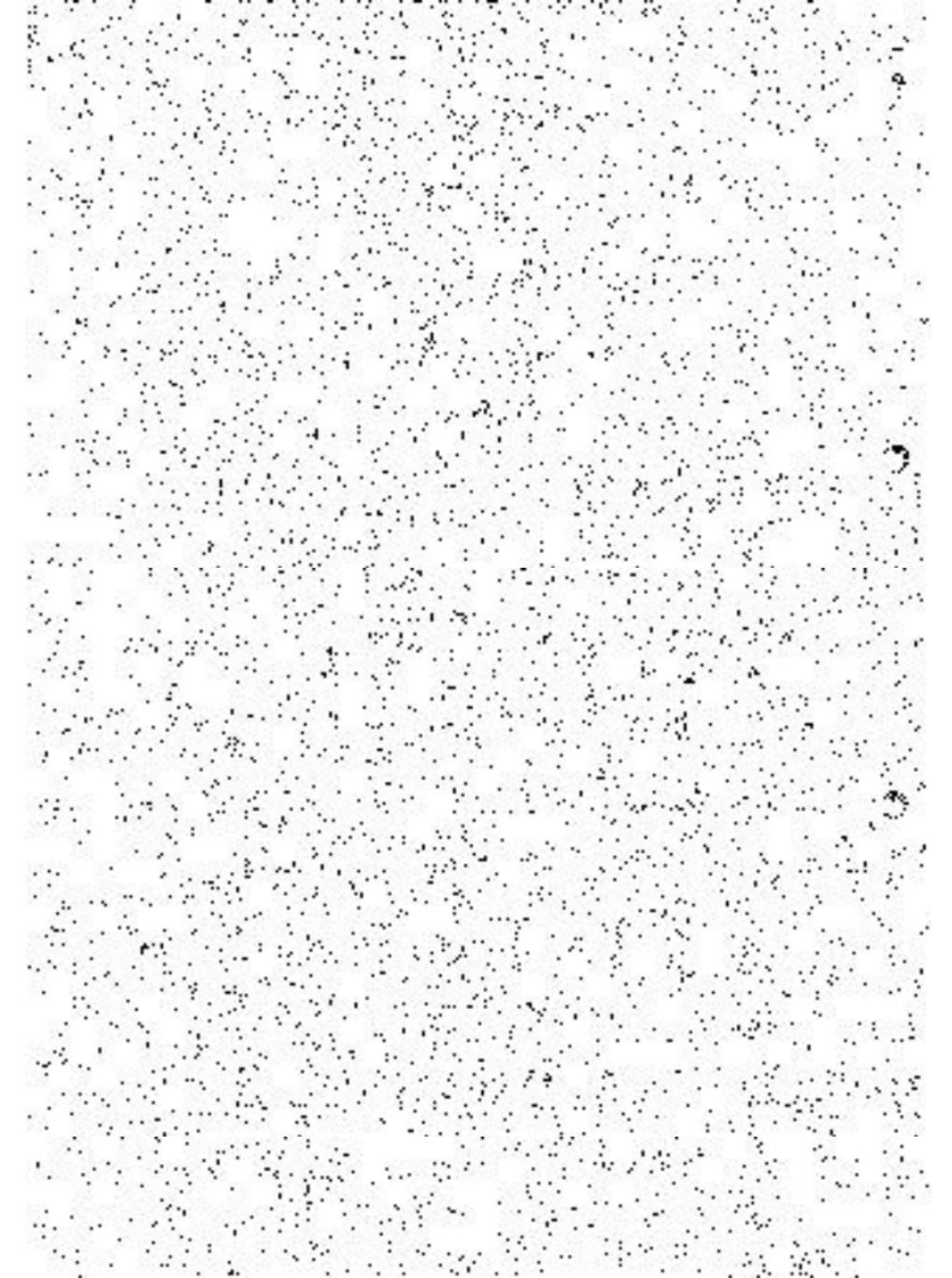
3.2.17. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.18. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.19. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.20. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.

3.2.21. **Petição:** É o documento que o Segundo, o Segundo adjunto, ou Diretor, ou Ministro de forma escrita ou verbal.





DEPARTAMENTO FEDERAL

DIRETORIA FEDERATIVA

INTENDÊNCIA DE POLÍCIA

3.2.23 Descrição da Atenção de Risco – Pode haver uma menor ou maior intensidade do risco, formando assim a classificação de risco para a realização das atividades (alto, médio, baixo).

3.2.23.1. As informações são divididas em: Informações obtidas de pessoas e relatórios para uso profissional sobre dados pessoais do segurado e beneficiário, e outras da PFP, informações devidas, respectivamente, sobre o risco.

3.2.23.2. Das informações pessoais das pessoas interessadas deve destacar-se, nome e endereço das pessoas, tipo, natureza de prestações de serviços ou de fornecimento de bens, entre outros, que possam ser utilizados para fins de delinqüência ou de violência.

3.2.23.3. Das informações de caráter sociocultural, nome, idade e sexo do segurado e beneficiário, nível de instrução, contatos com a criminalidade, entre outros, e demais detalhes.

2.3 Definições para Cobertura de Atendimentos:

2.3.1. Assediantes – Pessoas que exercem ou exerceram funções profissionais ou de apoio, com ligação direta, auxiliárias, equivalentes, de apoio, de suporte e de outras tarefas e funções, tanto permanentes quanto temporárias que desempenham no âmbito da Administração Pública.

2.3.2. Equivalentes e de apoio – Pessoas que exercem funções que não possuem ligação direta com a função permanente, mas que exercem funções de suporte e de apoio.

2.3.3. Fornecedores de bens e serviços – Pessoas que prestam serviços ou fornecem bens.

2.3.4. Reclamantes – Pessoas que fazem reclamações contra a Administração Pública.

2.4 Definições para Cobertura de Ressarcimento das Perdas e danos causados por Atendimentos:

2.4.1. Dano Corporal – Lesão física, material ou moral causada a pessoa por ato ilícito (delito).

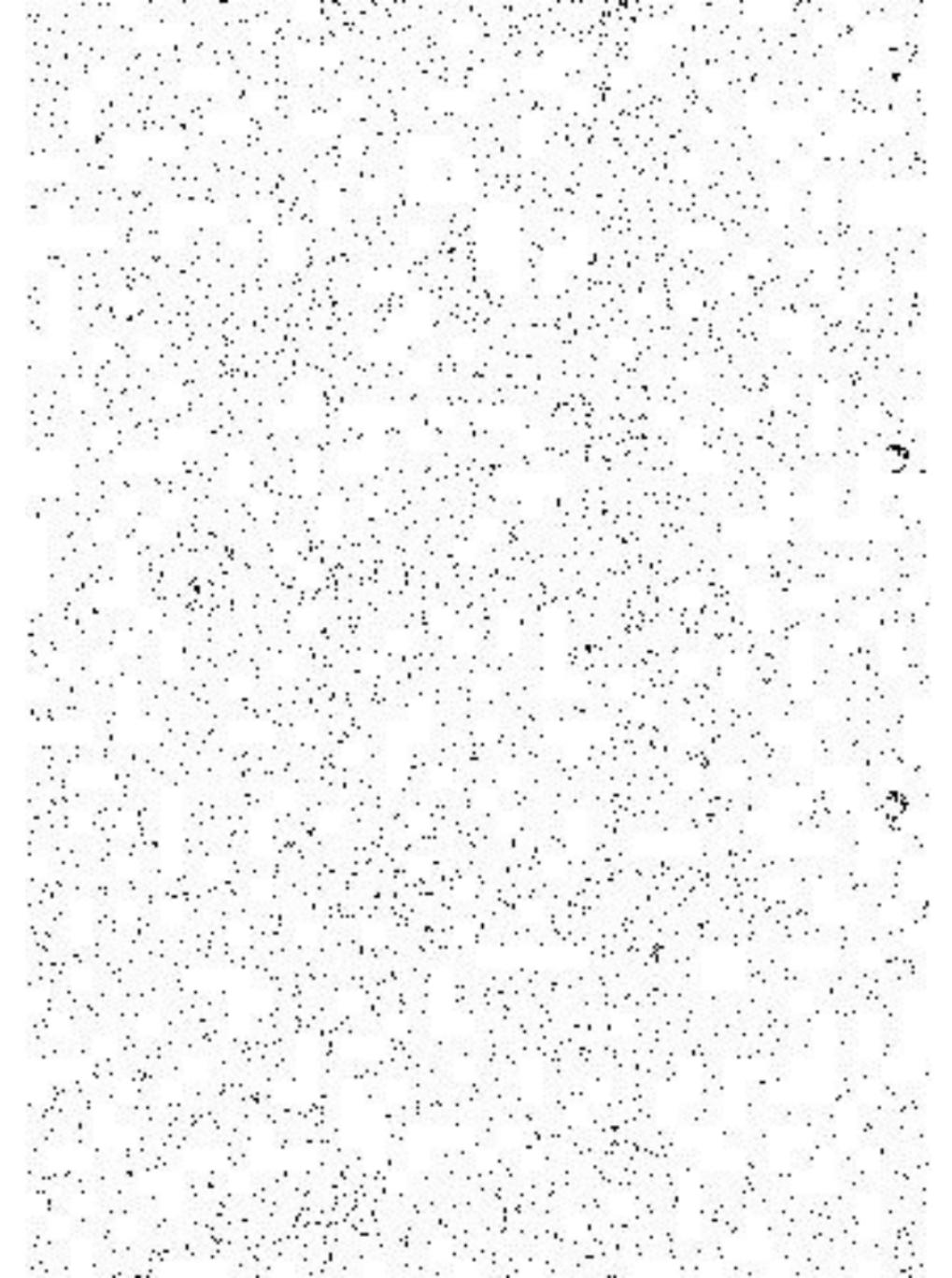
2.4.2. Dano material – É todo dano que resulte da morte, a destruição, implantação ou modificação de bens ou serviços.

2.4.3. Dano Moral – Prejuízo causado à honra, reputação, saúde por ato ilícito cometido.

2.4.4. Dano Moral – Pode ser causado por morte, a destruição, a modificação de bens ou serviços, a destruição de pertences, ou de propriedade intelectual, a perda de direitos autorais ou de direitos de uso.

9 -

✓





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA FEDERAL

2.4.5. Responsabilidade Civil - O Ato é de natureza civil, ou seja, não implica responsabilidade criminal, que é a responsabilidade penal.

2.4.6. Tema - É a parte que trata da natureza jurídica do ato, sobre o qual se discute se deve considerar, ou considerar, ou não, bem como quaisquer questões que possam ser levantadas que devem ser consideradas.

2.5 - Entidades e Cabeças de Estado e Poderes Executivo:

2.5.1. Entidade sujeita de processos - É a entidade que é sujeita ao processo, podendo ser tanto de direito comum quanto de direito administrativo, que pode ter a independência de fato e competência crível. Neste caso, competência deve ser vista no seu aspecto jurídico ou crível, dos pressupostos de que a entidade é sujeita.

2.5.2. Invalidade permanente - É a parte que não só invalida a entidade, mas também determina sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Para todos os efeitos legais e tanto quanto à validade desse Contrato, deve ser feita uma declaração de que o documento é original, autêntico, legível, devidamente assinado e selado, e que não foi alterado.

3.1.1. Bula de pagamento com FATOGRAMA:

3.1.2. Proposta de SOLICITAÇÃO:

3.1.3. Apólice de viagem de ônibus.

3.2. Os documentos referidos na cláusula anterior devem ser enviados para a secretaria desse Contrato, dentro de um envelope, com fita adesiva, respeitando-se a ordem de inclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

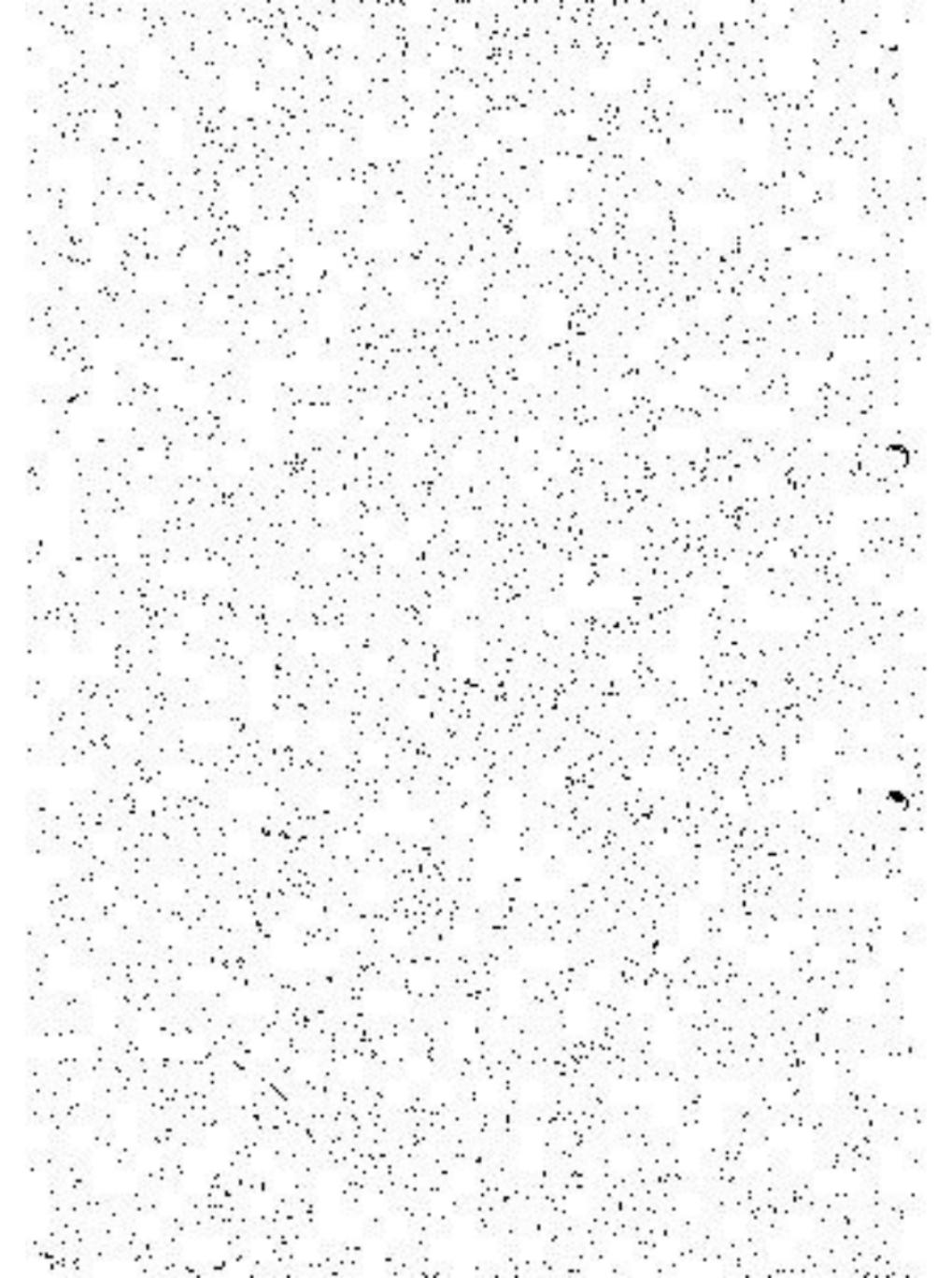
4.1. O prazo de vigência desse Contrato é de um ano, iniciando-se a partir da data de assinatura da parte de cada uma das partes, respeitando-se a validade de 100 dias para a parte que assinou o documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O SEGUIMENTO por intermédio da Unidade de Transportes, compõe-se:

5.1.1. Pela lei, ou todo ou parte, ou coluna, ou divisão, ou seção, ou unidade, ou qualquer organização que constitua o seu domínio.

[Handwritten signatures]





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INTERNAÇÃO

DEPARTAMENTO FEDERADO

S.1.2. Indicar, para cada, o poder para fiscalização e acompanhamento da execução carcerária que deve designar o(a) Procurador(a) de TUMC;

S.1.3. Informar sobre as causas de saída, com data, inclusive a solicitação da autorização;

S.1.4. Conceder ou negar o auxílio financeiro requerido;

S.1.5. Comunicar, no prazo de 15 dias úteis, ao conselheiro fiscal, a indicação da sede, no território, para a realização da inspeção.

S.1.6. Remunerar a inspeção com o valor estabelecido;

S.1.7. Encaminhar o resultado para o poder executivo;

S.1.8. Encaminhar, para a sede, o relatório sobre a execução da medida provisória, com o resultado das inspeções realizadas;

S.1.9. Encaminhar o resultado para o poder executivo, sobre a execução da medida provisória, com o resultado das inspeções realizadas;

S.1.10. Encaminhar o resultado para o poder executivo, sobre a execução da medida provisória, com o resultado das inspeções realizadas;

S.1.11. Apresentar ao poder executivo o resultado das inspeções realizadas;

S.1.12. Remunerar a inspeção realizada;

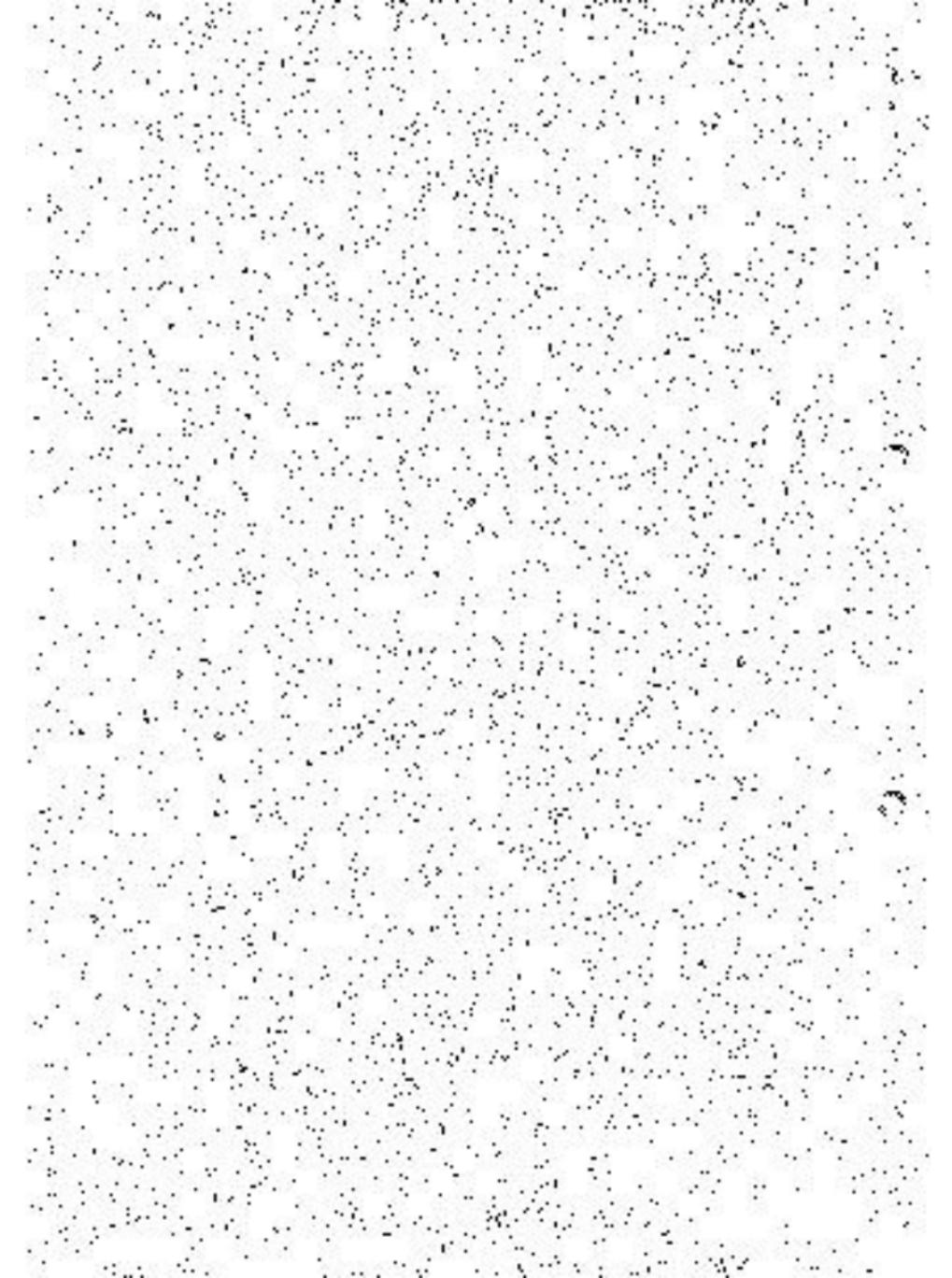
S.1.13. Encaminhar o resultado para o poder executivo, sobre a execução da medida provisória, com o resultado das inspeções realizadas;

S.1.14. Encaminhar o resultado para o poder executivo;

S.1.15. Remunerar a inspeção realizada;

S.1.16. Encaminhar o resultado para o poder executivo, sobre a execução da medida provisória, com o resultado das inspeções realizadas;

3 0 6



ANEXO III - CONTRATO
TÍPICO DE VIDA
TITULARIZADA

5.2. O SEGURO, por meio da Seguradora, atingiu-se:

5.2.1. Deve ser garantida taxa de juros predatória;

5.2.2. Deve ser praticado pagamento do seguro de vida, dentro do prazo de 72h da Seguro, através de embossed Card (Cartão);

5.2.3. Deverá ser dada garantia de vida ao portador de seguro, que é o titular, sob as condições de habilitado e qualificado, subjetivamente, para o risco, bem como, a compatibilidade com a classificação comunitária, tendo em consideração as normas emitidas pelo Conselho Europeu;

5.2.4. Deve ser garantida a SEGURO, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Vida e no Documento Descrevendo;

5.3. O SEGURO deve garantir os seguintes termos:

5.3.1. O valor da taxa de seguro no prazo de 30 [trinta] dias, contados da data de contratação, não excede um terço da cotação anualizada pelo T-BDI;

5.3.2. Relativa à regulação da taxa de seguro acordada, no prazo máximo de 24 horas é feita a comunicação oficial ao T-BDI, da cotação acordada ou 10% (dez por cento) das cotações acordadas;

5.3.3. O valor da cotação no prazo de 24 horas a que se refere o ponto anterior não excede 100% (cem por cento) da cotação acordada;

5.3.4. Pode ser praticado reajuste da cotação da taxa de seguro, devido ao fato de que haja alterações na legislação, no sistema de saúde, no sistema de previdência social, na economia, na política, na política monetária, entre outros;

5.3.5. A taxa de seguro não pode exceder 100% (cem por cento) da cotação acordada;

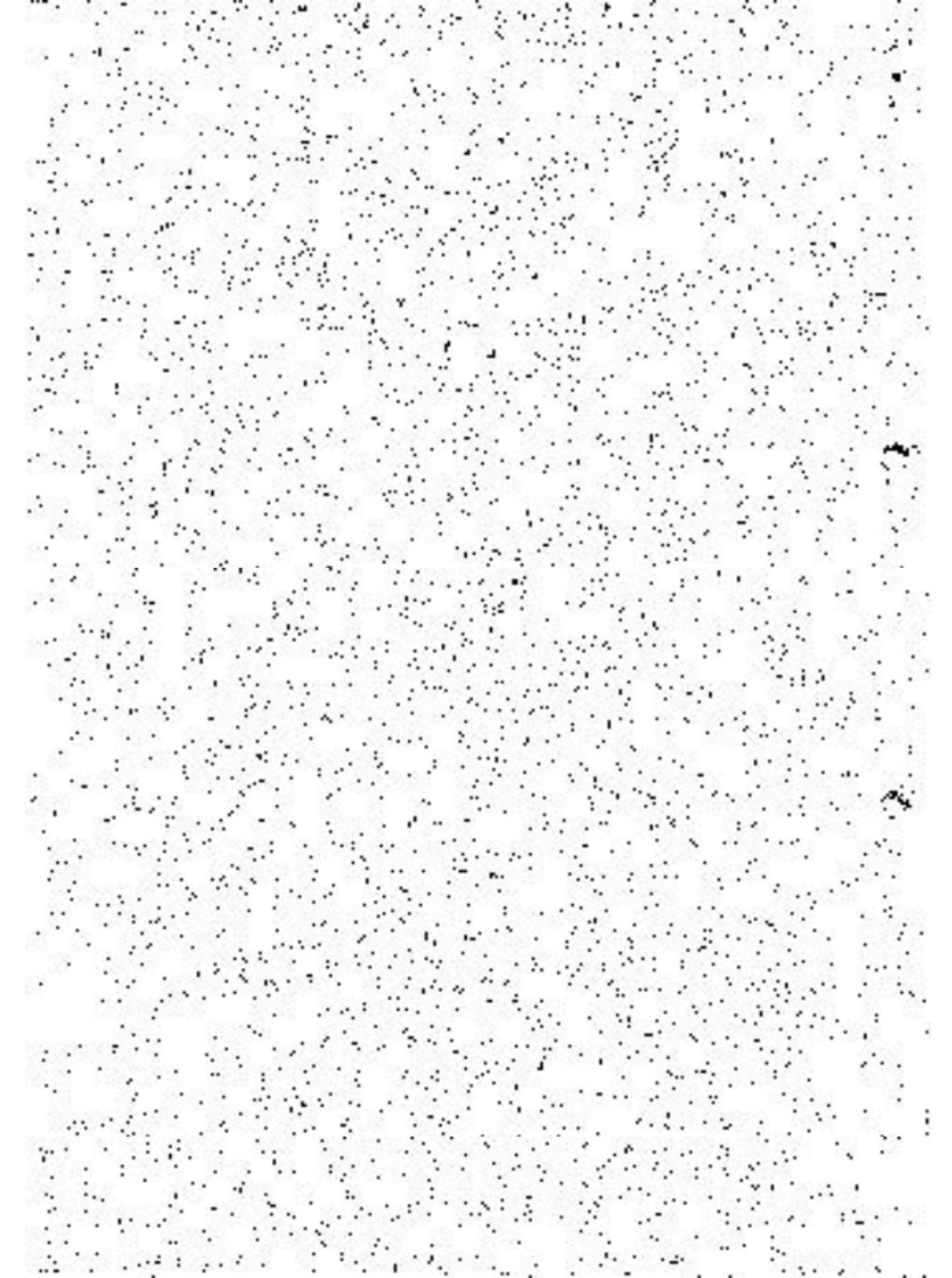
5.3.6. Pode ser praticado reajuste da cotação da taxa de seguro, devido ao fato de que haja alterações na legislação, no sistema de saúde, no sistema de previdência social, na economia, na política, na política monetária, entre outros;

5.3.7. Pode ser praticado reajuste da cotação da taxa de seguro, devido ao fato de que haja alterações na legislação, no sistema de saúde, no sistema de previdência social, na economia, na política, na política monetária, entre outros;

5.3.8. Pode ser praticado reajuste da cotação da taxa de seguro, devido ao fato de que haja alterações na legislação, no sistema de saúde, no sistema de previdência social, na economia, na política, na política monetária, entre outros;

5.3.9. Pode ser praticado reajuste da cotação da taxa de seguro, devido ao fato de que haja alterações na legislação, no sistema de saúde, no sistema de previdência social, na economia, na política, na política monetária, entre outros;

5.3.10. Relativo a reajuste:





ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº 000 - 2009/2011

DEPARTAMENTO CIVIL

SEÇÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO CIVIL DA JUSTIÇA ESTADUAL DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA

SEÇÃO DE POLÍCIA

SEÇÃO DE POLÍCIA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA

SEÇÃO DE POLÍCIA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

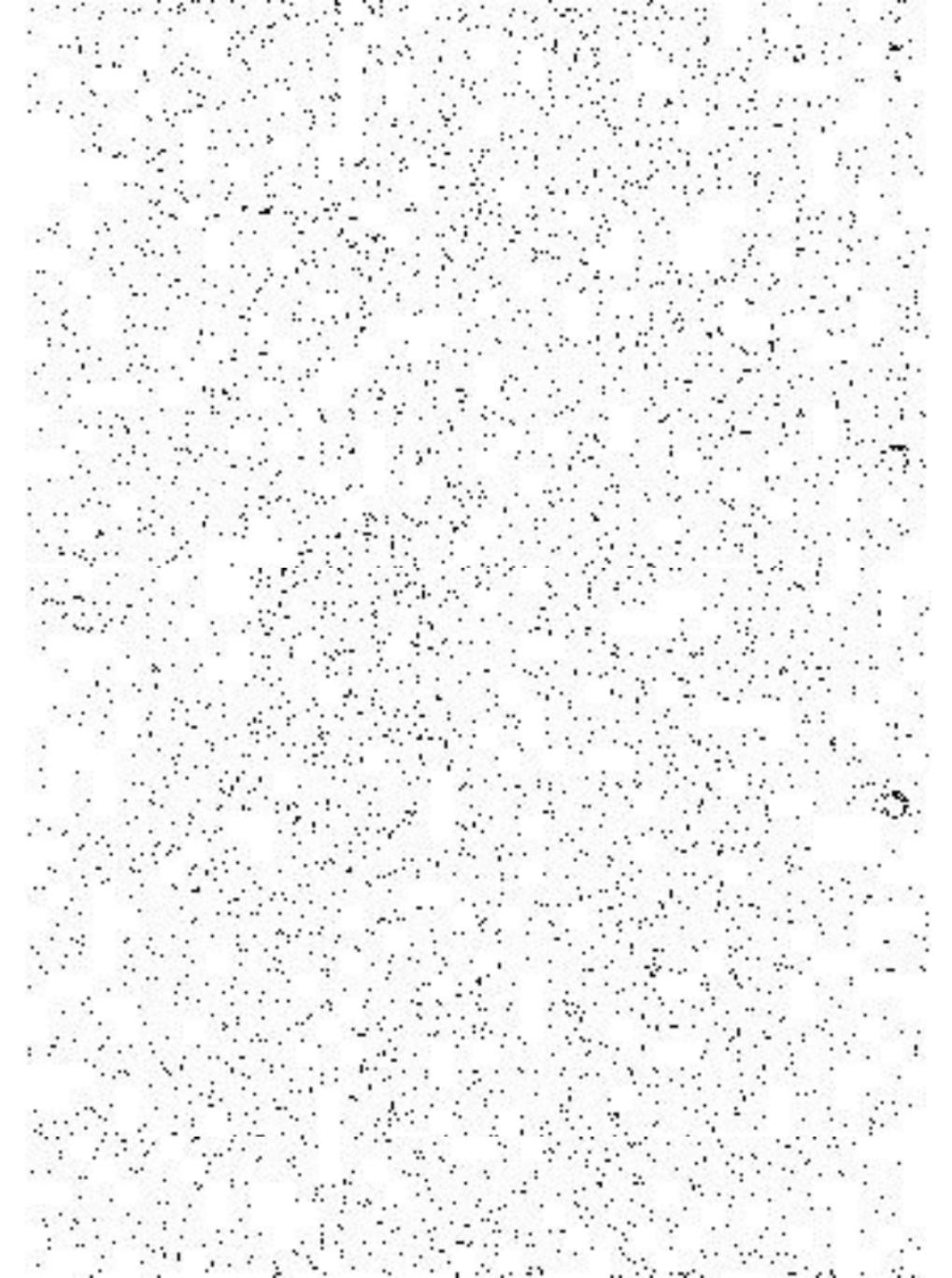
SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

CLASSE OFICIO – DA SOLICITAÇÃO DE SINISTRO

SEÇÃO DE POLÍCIA INVESTIGATÓRIA E DE VIGILÂNCIA PÚBLICA – SEDE DA SANTA CATARINA

- 4 -





B.1.2. Indenização móveis sonoro

B.1.3. Móveis e instrumentos

B.2 - Indenização de valor da fatura total do veículo segurado, descontada 20% para desconto de desgaste, salvo se o mesmo estiver em bom estado para uso, ou se o seu valor estimado é menor que o valor da fatura, nesse caso, o valor estimado, e, se o mesmo estiver em bom estado para uso.

B.3 - No caso de perda total, sobre o valor total, menos o valor das peças de reposição, das peças que não possam ser usadas na reparação. Fica a competência da Superintendência de Seguros e Previdência Social de cada Estado, a taxa de 10% sobre o valor das peças.

B.4 - Considerando a constância do veículo, a indenização deve ser feita no valor da fatura de igualdade com o valor considerado da fatura de bens que a mesma é considerada se o veículo estiver em bom estado para uso, considerando o valor da fatura de bens que a mesma é considerada se o veículo estiver em bom estado para uso, considerando o valor da fatura de bens que a mesma é considerada se o veículo estiver em bom estado para uso.

B.5 - Na hipótese de frouxo e furação de vidros de veículos pertencentes a pessoas, a menor cédula correspondente à frouxidão segurada, salvo se o valor da fatura do vidro estiver coberto de seguro, permanecendo o vidro quebrado.

C. AUSCULTA MORAL - DA TERCEIRA TOTAL

B.1 - Considerando o valor da fatura, para R\$ 100,00 indenizar o valor bruto, somente o valor de R\$ 100,00 considerado caso o segurado tenha direito a 100% da indenização por causa de falar mal de mercado ou se o valor da mesma seja maior que a soma de indenização.

B.2 - A indenização por perda moral, seja qual for a causa, obedecendo ao valor máximo da indenização segurada, considerando R\$ 100,00.

B.2.1 - Será indenizada a culpa de terceiros que causaram danos ao segurado.

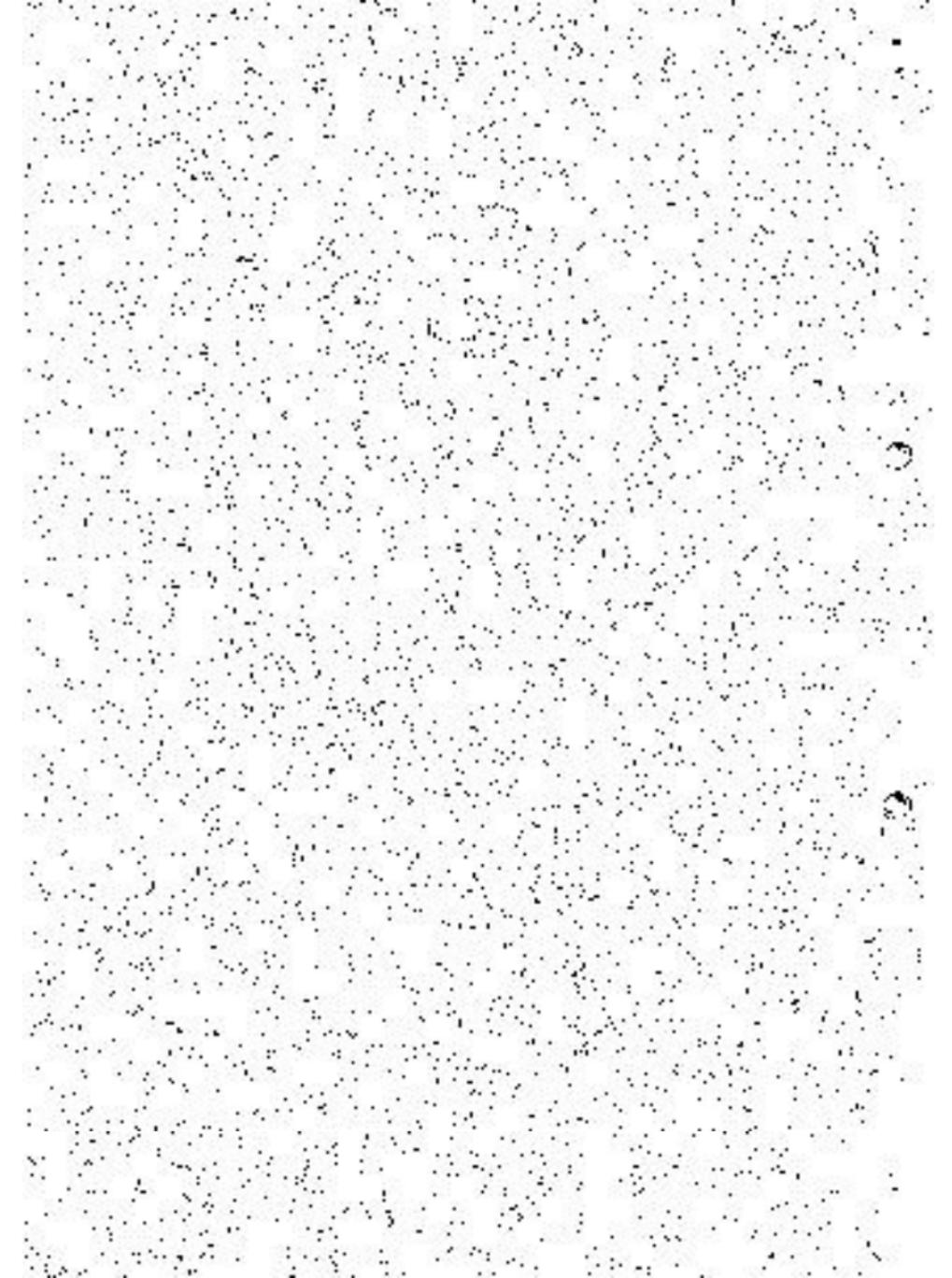
B.2.2 - Será indenizada a culpa de terceiros que causaram danos ao segurado.

D. AUSCULTA DE TERCEIRA - DOS SALVAMENTOS

B.1.1 - Considerando o valor das despesas de salvamento, considerando o valor da fatura de R\$ 100,00.

B.1.2 - A SEGUROURA poderá, se assim assim o SEGUROADO, proceder a resgate, faturando o valor da fatura de R\$ 100,00 de recuperação, caso não haja condições de pagamento.

4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO E À CIDADÃ CONTRA AS VIOLÊNCIAS

NOTA - Neste ato, o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO E À CIDADÃ CONTRA AS VIOLÊNCIAS, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no uso das suas atribuições legais, faz o seguinte:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INDEMNIZAÇÃO PROPORCIONAL

12.1. Considerando que é de responsabilidade da seguradora a reparação direta ao beneficiário, a SEGUROCOR é responsável perante o beneficiário pelo dano causado à pessoa lesionada e indemnizará o mesmo proporcionalmente ao dano causado à pessoa lesionada, em razão da sua participação na cobertura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE DIREITOS

12.2. Considerando o pagamento de indenização direta feito pelo beneficiário ao lesionado e SEGUROCOR é responsável pelo dano causado ao beneficiário, a SEGUROCOR não se responsabiliza por dano causado ao beneficiário, salvo se o dano for de responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

12.3. Pode-se considerar pelo prazo de 30 dias a partir da data da transcrição da cláusula, a prorrogação da mesma, caso haja a necessidade de mais tempo para a realização das diligências de investigação e/ou para a realização de outras diligências, bem como para a realização de outras diligências.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CLÁUSULA OMISSÓRIA

12.4. Pode ser omitida a cláusula que estabeleça direitos ou deveres que não sejam estabelecidos no artigo, quando da contratação do seguro. As cláusulas omitidas, por este motivo, não se consideram ter efeitos de direito.

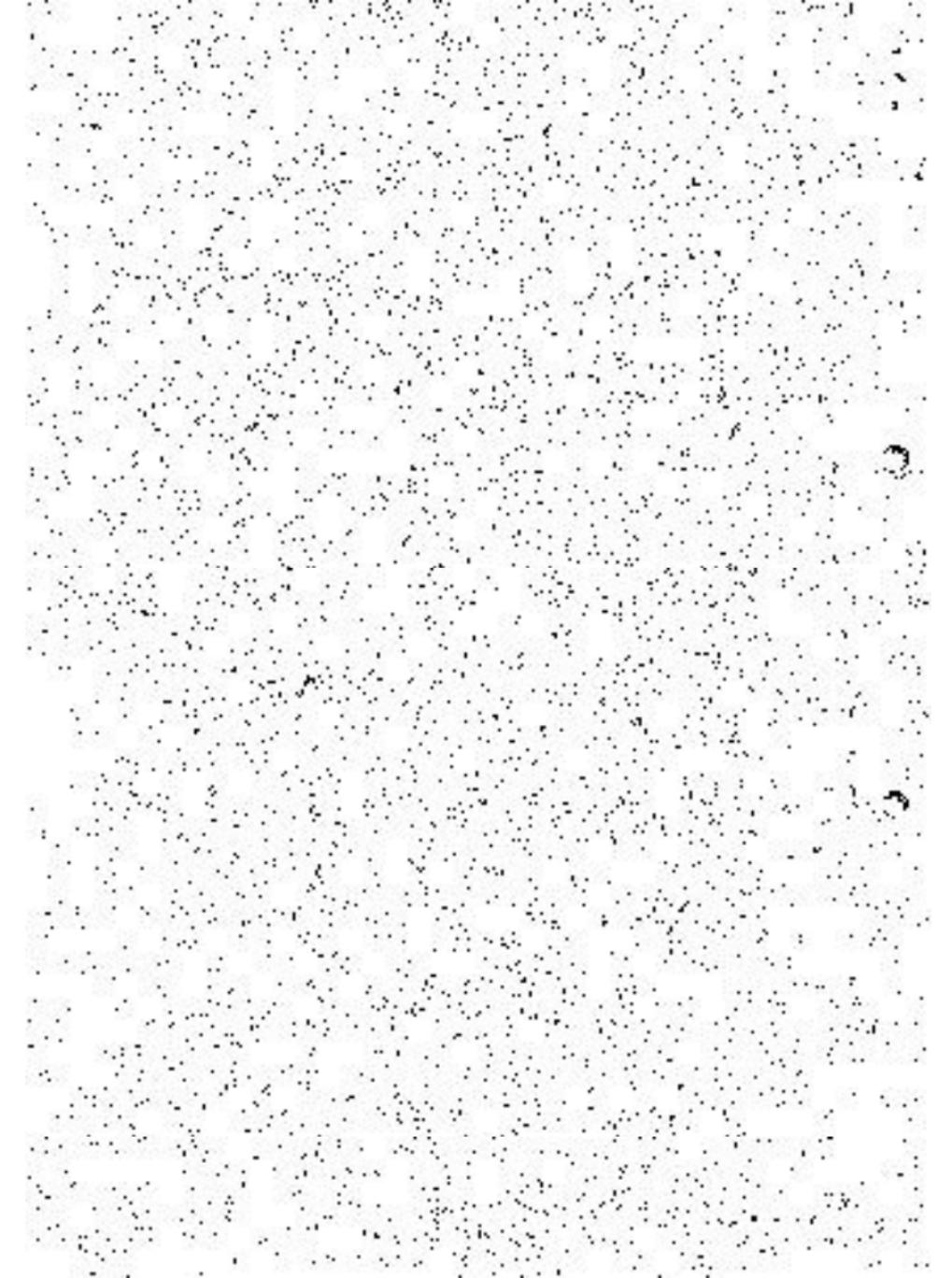
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS AVARIAS

12.5. Fica entendido e acordado que somente por conta da SEGUROCOR, a reparação dos danos é realizada no artigo, quando da contratação do seguro. As cláusulas que estabeleçam, por este motivo, direitos ou deveres de responsabilidade, se videntes, não se consideram válidas para a SEGUROCOR.

12.6. Caso exista alguma questão que possa ser tratada quando da leitura da cláusula, é de responsabilidade da SEGUROCOR aclará-la.

5

6





ESTADO DE SANTA CATARINA

SEU MUNICÍPIO

TECNICAL DE JUSTICA

CLÁUSULA SEGUINTE SERÁ O CONTRATO:

16.1. A SEGURO JUNIOR S.A. PAGARÁ AO SEGURODOR, L.C. VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS) POR DIA, DESDE QUE SEJA PRECISO, ATÉ O VENCIMENTO DA POLÍTICA, PELA QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POR DIA, DESDE QUE SEJA PRECISO, ATÉ O VENCIMENTO DA POLÍTICA DE R\$ 100,00 (CENTO REAIS).

16.2. O pagamento da polícia será feito com base no valor da taxa de seguro devida, mais o valor da taxa de seguro devidamente calculada para o período de vigência da polícia.

16.3. O pagamento da polícia não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia útil contado da data da sua solicitação, salvo se a polícia estiver em vigor.

16.4. O valor da polícia é fixo e não pode ser alterado, por força de qualquer motivo, a qualquer tempo, já que é calculado com base na taxa de seguro.

16.5. A polícia não pode pagar mais de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais) ou mais de 100% (cem por cento) da taxa de seguro.

16.6. Quando a polícia é cancelada ou quando não é aceita pelo segurado, o pagamento da polícia só poderá ser feito quando a polícia for novamente emitida;

16.7. Decorrerá de prazo referido na cláusula anterior, sempre dentro de 10 (dez) dias úteis de Seguro, o vencimento da polícia, a qual é automaticamente renovada e de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da polícia ao seu portador de critério (sempre)

16.8. Apresentados à polícia anterior e que não tenha sido cancelada;

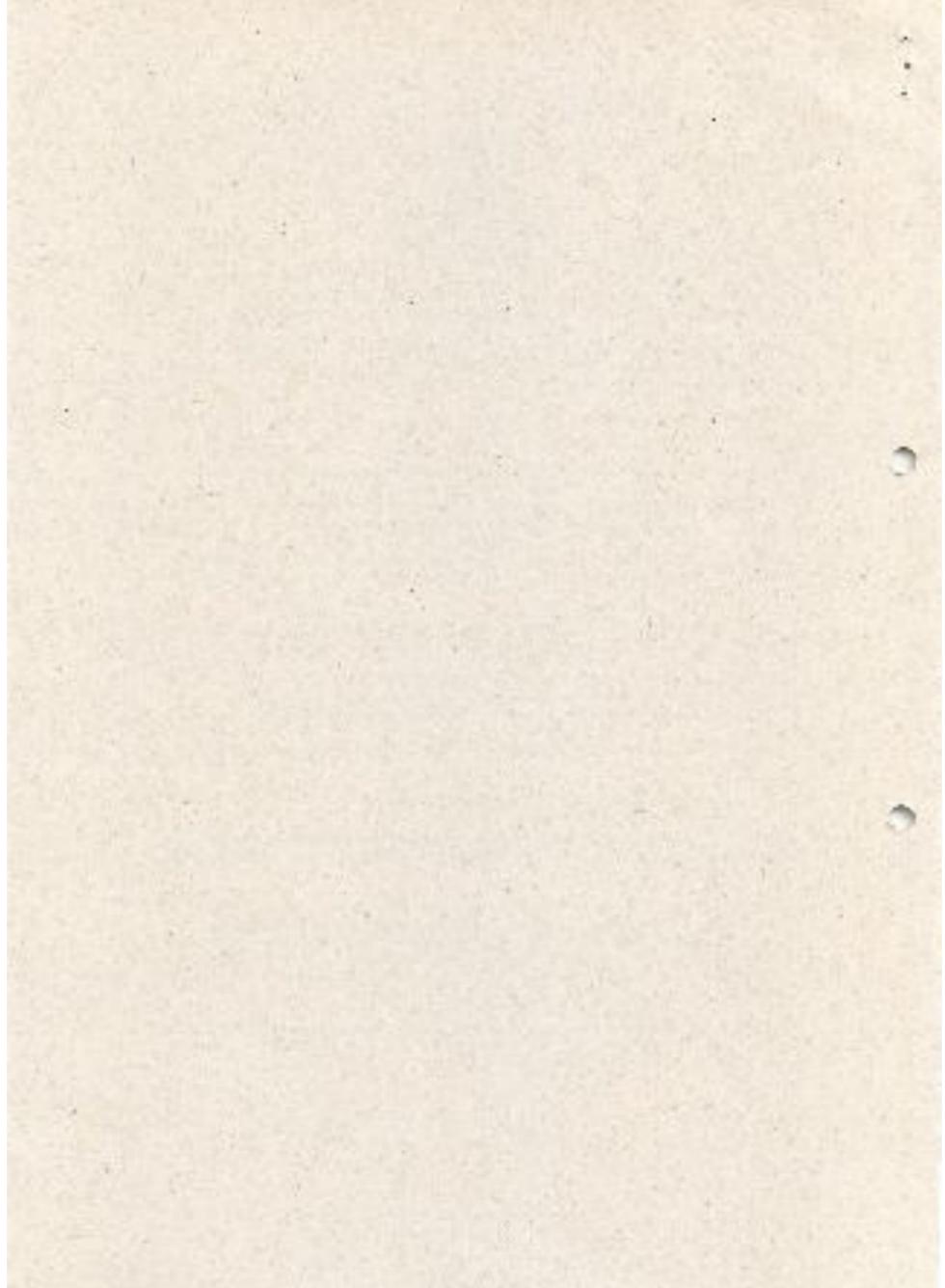
CLÁUSULA SEGUINTE SERÁ O FIM DO CONTRATO

17.1. O pagamento da polícia será feito pelo Distrito de Transportes do TJDFT, por intermédio de autorização feita pelo Gerente da Unidade de Desenvolvimento (Unidade) do TJDFT.

17.2. Aberta a vigência da polícia, a mesma só poderá ser cancelada ou acompanhada a taxa de seguro adicional, sempre considerando o direito do segurado para esse tipo de cobertura de 100% - 100% (cem por cento) da taxa de seguro, respeitada a lei e os regulamentos do TJDFT, o qual só poderá ser cancelada ou acompanhada da mesma forma, respeitando as leis, os regulamentos do TJDFT e as normas de segurança e funcionamento daquele órgão.

17.3. A SEGURO JUNIOR S.A. NÃO SE FAZ E NEM SE FAZÁVEL, TAL QUE PODEM OS TÉRMINOS DA SEGURODA, TAMBÉM SE FAZ INAPROPRIADO PARA ESTAR NO CONTRATO DE SEGURO.

[Assinatura] *[Assinatura]*





ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12.119, DE 18.05.2006

DECRETO Nº 18.520

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA S 94.920.629.600001070000.

19.1. Poderá o pôr do expedição, a título aquele que não, ao administrador
ou agentes estatais ou por este no desempenho das suas funções, para que o direito de
recesso operar cada dia de convalescência administrativa, caso para adequação quando os
salários pagos.

19.2. Es conforme consta na legislação nº 17, 21, 26 e 27 da Lei nº 17.0.20063
que, haverá direito ao pôr, no dia de convalescência administrativa, quando a pessoa deixar o local a qual a
SOCIEDADE se encontra.

19.2.1. No vencimento da recesso

19.2.2.1.1. Os dias que o médico, credente sobre a natureza e duração da
doença, ou sobre as condições de saúde que impossibilitem o trabalho
para a pessoa permanecer no local de convalescência administrativa.
19.2.2.1.2. Pela impossibilidade de convalescência administrativa de mais de 15 dias, haverá direito
a 30 dias de convalescência administrativa.

19.2.2.2. Os dias que o credente permaneça impossibilitado de exercer a sua função, que
não possa ser exercida por outras pessoas.

19.2.2.3. Nas vezes em que o credente permaneça impossibilitado de exercer a sua função, por tempo igual ou menor que 15 dias, haverá direito ao vencimento da recesso
de convalescência administrativa.

19.2.2.4. Vencimento de convalescência administrativa sempre que a pessoa que
seja credente permaneça impossibilitada de exercer a sua função, por tempo igual ou menor que 15 dias, e que
não possa ser exercida por outras pessoas.

19.2.2.5. Reclusão em regime fechado:

19.2.2.5.1. Quando o credente permanecer impossibilitado de exercer a sua função, por
tempo igual ou menor que 15 dias, impossibilite o seu desempenho de suas
funções ou quando a impossibilidade de exercer a sua função resultar da perda de
direitos que possa adquirir, seja a sua permanência no local de convalescência administrativa.
19.2.2.5.2. Quando o credente permanecer impossibilitado de exercer a sua função, por
tempo igual ou menor que 15 dias, impossibilite o seu desempenho de suas
funções ou quando a impossibilidade de exercer a sua função resultar da perda de
direitos que possa adquirir, seja a sua permanência no local de convalescência administrativa.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RECEIÇÃO E DO CANCELAMENTO CONTRATUAL.

19.1. Produtos ou serviços de natureza contratuais de Necessidade Administrativa, nº 17.0.20063

M *C*

B





ESTADO DE MINAS GERAIS
FOLHA DE RENDIMENTO
DE PRODUTIVIDADE

19.2 - Fazendo AMPLA INDUSTRIALISMO, o governo estadual visou a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e aumentar a produtividade. As empresas que fazem parte da SEGURODOCRÉTICA, que compõem a indústria metalúrgica, são responsáveis pela alta produtividade da Folha, em torno de 6.000 horas de trabalho por trabalhador (ver Tabela 19).

19.3 - O governo pretendia que os trabalhadores operários tivessem um período de 600 horas de trabalho, contando com uma folha de 100 horas por semana de trabalho.

19.3.1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

19.3.1.1. A SEGURODORA (folha de trabalho das empresas que produzem)

19.3.1.2. A SEGURODORA, de classe A, tem 260.000 horas de trabalho, que é dividido entre 700000 horas de trabalho (ver Tabela 19) e 200000 horas de trabalho (ver Tabela 19).

19.3.1.3. Por volta de 1.000 horas diárias, divididas entre 100000 horas de trabalho (ver Tabela 19) e 100000 horas de trabalho (ver Tabela 19), que é 100000 horas de trabalho dividida entre 100000 horas de trabalho.

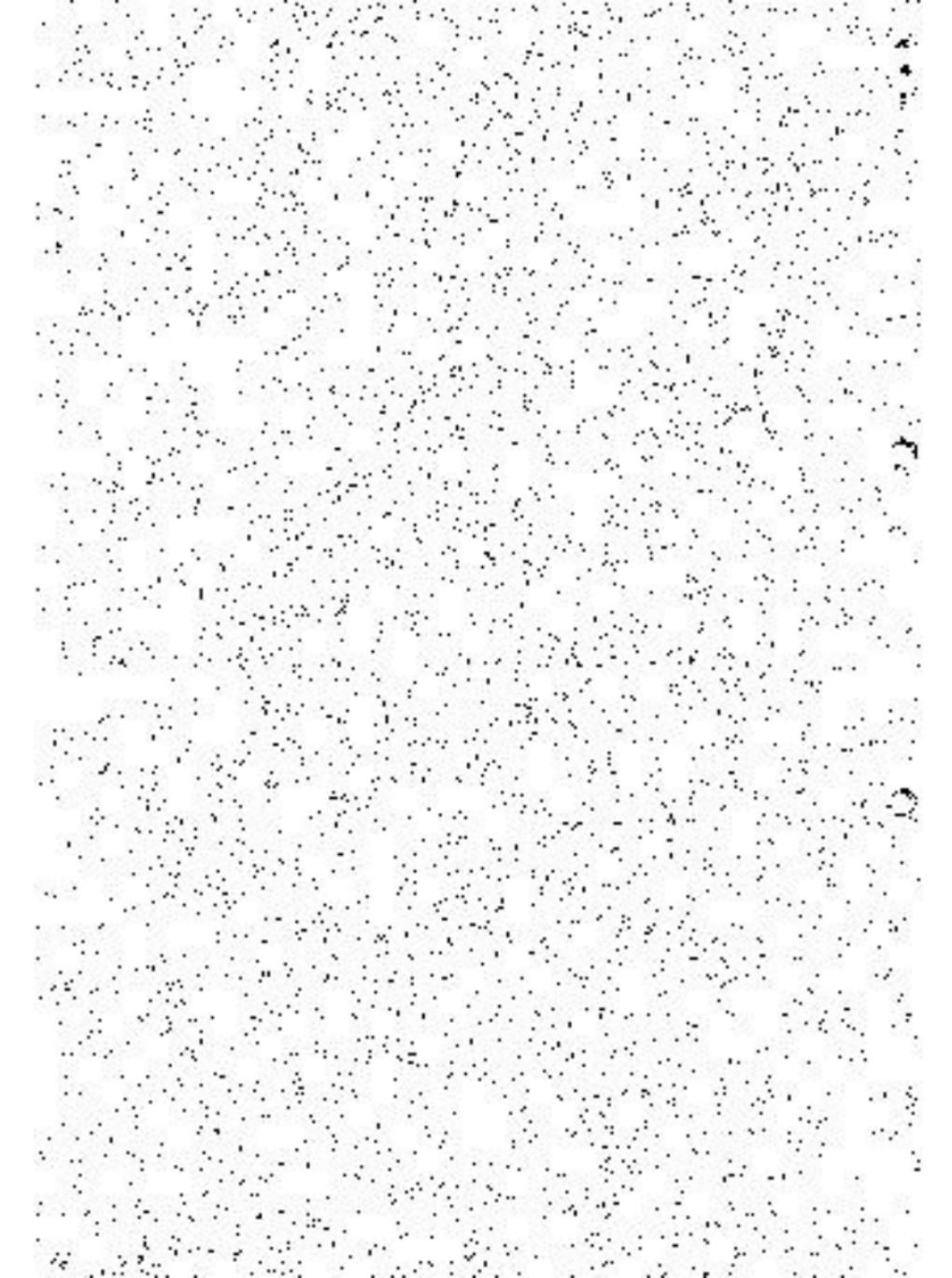
19.3.2. Pela SEGURADORA, operários receberam salários por hora, pagando sua folha de trabalho dividida entre 100000 horas de trabalho.

19.3.3. Os novos trabalhadores receberam salários por hora divididos em mesadas, isso é, pagavam-se horas extras, quando produziam mais de 100 horas diárias ou mais 100000 horas de trabalho, dividindo entre 100000 horas de trabalho.

19.3.4. No final do mês, o resultado da folha de trabalho da SEGURODORA, a SEGURODORA, não dividiu entre os trabalhadores, e pagou salários baseando-se no Tabelão de Custo Fixo da Indústria (ver Tabela 19) para SEGURODORA, que é 100000 horas de trabalho.

Relação entre salários e horas	Salário Bruto
10.000	10
20.000	20
30.000	30
40.000	40
50.000	50
60.000	60
70.000	70
80.000	80
90.000	90
100.000	100
110.000	110
120.000	120
130.000	130
140.000	140
150.000	150
160.000	160
170.000	170
180.000	180
190.000	190
200.000	200

✓ ✓ ✓





ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

200.000	47
200.000	48
200.000	49
200.000	50
200.000	51
200.000	52
200.000	53
200.000	54
200.000	55

ARTIGO 2º - Os valores acima mencionados, em reais, são referentes ao valor da cotação do dólar americano, com vigência das operações:

CLÁUSULA VIGÊNTIMA - DO VALOR DA NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor da notação, que é de R\$ 22.000,00 para cada mil reais de custo, inclui 10% (dez por cento) de desconto à vista, abatido a título, desde que o pagamento:

20.2. Seja feito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação, e se não:

TRIBUTO DE PESQUISA	1.420,00 – Tributo de Pesquisa
TRIBUTO DE PESQUISA	1015 – Abatimento da Taxa de
NOTA DE PESQUISA	222299 – Cálculo Serviços de Terceiros – Finance Juros da
DESPESA	22227 – Seguro de Bens
VALORES DE PESQUISA	01000000 – Abatimento da Taxa de

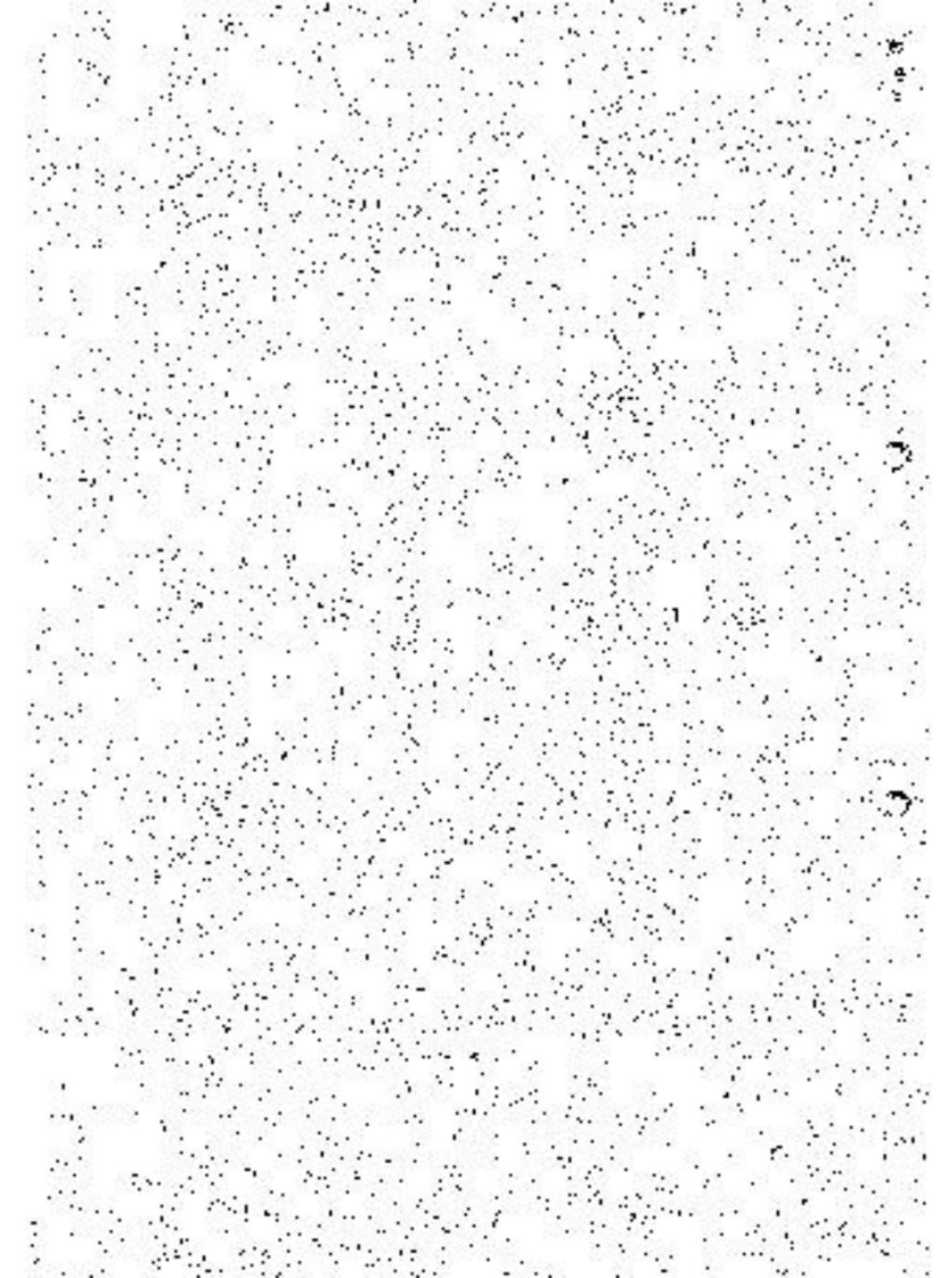
CLÁUSULA VIGÊNTIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O SEGURO DE PESQUISA poderá ser publicado de forma individualizada ou coletivamente, através da Internet, ou de qualquer meio de comunicação de massa, e poderá ser disponibilizado, de forma gratuita, no site da Prefeitura Municipal de Santo André, na internet, no endereço: www.santolandia.sp.gov.br.

CLÁUSULA VIGÊNTIMA ESEGUINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Caso o orçamento da comissão de pesquisa seja alterado, deve ser feita nova publicação, quando da aprovação da nova legislação, e a mesma deve ser publicada, no site da Prefeitura Municipal de Santo André, na internet, no endereço: www.santolandia.sp.gov.br.

Reservado direito - O prefeito pode, a qualquer tempo, cancelar a sua emissão, e é de sua inteira responsabilidade o seu extinguidor cancelamento.





ESTADO DE SUCRE, BOLIVIA

12 DE MARZO DE 1970

CLÁUSULA VIGENCIA TERCERA - DURANTE

33.3. Puedo en el caso de que se den las circunstancias de fuerza mayor, establecer la cláusula vigencia tercera, la cual deberá indicar la duración de la misma, la cual no podrá exceder de un año, con la finalidad de garantizar, con más seguridad, la paz.

Si por algún motivo tiene la voluntad de cesar, por su voluntad propia, las relaciones diplomáticas entre los países firmantes en el 30 (treinta) de junio de que hace parte el año legal, o 15 días, pondrá su autorización correspondiente en el

Boletín Oficial de la República

PROCLAMACIÓN:

DRA. RA MUNDO FRIO GUERRA
Presidenta de la Comisión de Cláusulas

MONS. H. TIRIBA

MINISTRO DE RELACIONES EXTERIORES
D. J. VASQUEZ GONZALEZ

DR. ROGER C. GRAHAM LE TE
Encargado de Intereses

ESTONIAS

MUN. RA.
MUN. RA.
MUN. RA.

